



**MPV 1182  
00177**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA N° - CMMRV 1.182, DE 2023**

(à MPV N° 1182/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 34-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 34-A. Art. 34-A. A oferta de contas transacionais que permitam ao apostador efetuar transações de pagamento de apostas de quota fixa e o recebimento de seus eventuais prêmios é exclusiva de instituições que o Banco Central do Brasil enquadre como emissoras de contas de pagamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do citado dispositivo presente na MPV é a seguinte:

*“Art. 34-A. É exclusiva de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a oferta de contas transacionais que permitam ao apostador efetuar transações de pagamento de apostas de quota fixa, e o recebimento de seus eventuais prêmios”.*

Conforme disciplinado no art. 9º, V, §1º, da Lei 12.865/2013, o próprio BCB dispõe da autonomia para elaborar as situações em que haja a dispensa de autorização do BCB para o funcionamento de instituições de pagamento.

O BCB utilizou-se de sua autonomia através da Resolução BCB nº 80, onde regula a autorização para funcionamento de instituições de pagamento.

A Resolução BCB nº 80 traz diversas possibilidades de dispensa de autorização de funcionamento pelo BCB, sem que se obste o regular funcionamento da instituição.

Sendo assim, a existência de instituições de pagamento que não possuem autorização de funcionamento pelo BCB, mas que estejam



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

plenamente regulares e operantes é uma realidade no Brasil, devendo apenas respeitar as instruções constantes na própria resolução do Banco Central.

É essencial que esse ajuste seja realizado pois a redação original inviabilizaria o funcionamento de instituições regulares, sem justificativa para tal, o que não é obviamente o objetivo da medida.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU